

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 001/2024-CPPG/PROPESP/UEA

### REGIMENTO GERAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PROCESSOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM REDE NACIONAL

#### CAPÍTULO I

##### Das Finalidades

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Processos e Tecnologias Educacionais – ProfEducatec visa à capacitação de professores para o exercício da docência e outras atividades pedagógicas na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

**Art. 2º** O Mestrado Profissional em Processos e Tecnologias Educacionais – ProfEducatec é um curso presencial mediado por tecnologia, com oferta simultânea nacional, no âmbito das universidades participantes e visa conduzir o discente ao título de Mestre em Processos e Tecnologias Educacionais.

**Art. 3º** O ProfEducatec tem duas áreas de concentração, cada uma com duas linhas de pesquisa, assim descritas:

**I - Área de Concentração 1 – Tecnologias Educacionais para a Educação Básica:**

- a) Linha de Pesquisa 1 – Desenvolvimento, implementação e avaliação de tecnologias educacionais.
- b) Linha de Pesquisa 2 – Formação de professores e tecnologias para a Educação Básica.

**II - Área de Concentração 2 – Processos Inovadores e Culturas Digitais na Educação Básica:**

- c) Linha de Pesquisa 3 – Processos Inovadores e Metodologias Ativas.
- d) Linha de Pesquisa 4 – Culturas Digitais e Multiletramentos.

#### CAPÍTULO II

##### Das Instituições Associadas

**Art. 4º** O ProfEducatec é constituído por uma Rede Nacional de Instituições Estaduais de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos da qualidade acadêmica:

**I –** Corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 7 (sete) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

**Parágrafo único:** Admite-se para as Instituições que se encontram em áreas de assimetria o mínimo de 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção.

**II –** Infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando, comprovadamente, biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino mediado por tecnologia, compatíveis com o número de vagas a ser ofertado;

**III –** Adesão formal do dirigente máximo da instituição ou do representante legalmente constituído, garantindo, assim, as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o ProfEducatec são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A adesão ao ProfEducatec será realizada por meio de chamada específica, desde que as IES interessadas cumpram os requisitos do *caput* deste artigo e sejam aprovadas pelo Conselho Superior e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada, fundamentalmente, nos seguintes parâmetros:

- I – Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfEducatec;
- II – Resultado positivo na formação de egressos;
- III – Qualidade da produção científica gerada pelo ProfEducatec na Instituição Associada;
- IV – Disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V – Qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

**Art. 5º** O corpo docente do ProfEducatec, em cada Instituição Associada, é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§1º O núcleo permanente do Programa deve atender aos seguintes critérios:

- I – Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II – Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III – Comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV – Apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- V – Ser responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira de acordo com as orientações da Coordenação Local e Nacional;
- VI – Manter sua produção acadêmica atualizada na Plataforma Lattes, sendo este vinculado ao seu Identificador ORCID e demais identificadores persistentes exigidos pela Capes.

§2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido neste Regimento e às exigências vigentes da CAPES.

§3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

**Art. 6º** A cada quadriênio será realizado o recredenciamento dos docentes, observando os critérios estabelecidos pela Coordenação Local, com base no documento de área da Capes,

referentes à sua atuação e à produção técnica, científica e acadêmica, dentro do ProfEducatec, a saber:

- I** – Ter orientação concluída no quadriênio;
- II** – Comprovar produção técnica/científica resultante de atuação e orientação no PPG;
- III** – Ter ministrado disciplinas no quadriênio.

**Art. 7º** Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos na avaliação serão descredenciados do Programa.

**Parágrafo único.** Após o processo de credenciamento, a Instituição Associada que se encontrar com número inferior de docentes ao mínimo estabelecido neste regimento será desvinculada da rede.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Coordenação Didática**

**Art. 8º** O ProfEducatec, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I** – Conselho Superior;
- II** – Coordenação Local;
- III** – Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** A Coordenação Local poderá criar comissões específicas de acordo com as necessidades do Programa.

**Art. 9º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador(a) Nacional do ProfEducatec, membro nato;
- II** – Um representante de cada Coordenação Local;
- III** – Um representante discente escolhido(a) entre as instituições associadas.

**§1º** O membro II deste Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma recondução enquanto estiver no exercício do cargo que representa.

**§2º** O membro representante dos discentes terá mandato de dois anos condicionados a sua permanência no programa.

**§3º** O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes.

**Art. 10º** São atribuições do Conselho Superior:

- I** – Acompanhar o Programa, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II** – Aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;
- III** – Deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do ProfEducatec;
- IV** – Decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no artigo 4º;
- V** – Aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

- VI** – Definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VII** – Coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
- VIII** – Propor modificação no regimento do programa.
- IX** – Elaborar e supervisionar os editais de acesso ao programa;

**Art. 11º** A Coordenação Local constitui instância normativa e executiva, em cada uma das associadas, integrada pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador Local, escolhido entre os docentes permanentes do ProfEducatec local;
- II** – Coordenador adjunto, escolhido entre os docentes permanentes do ProfEducatec local;

**Parágrafo único.** Cada membro deste Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

**Art. 12º** São atribuições da Coordenação Local:

- I** – Coordenar a execução e a organização das ações e atividades do ProfEducatec na respectiva instituição associada, visando à sua excelência acadêmica e administrativa;
- II** – Propor ao Conselho Superior alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III** – Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas, após aprovação do colegiado;
- IV** – Coordenar a realização dos processos seletivos definidos nos Editais de Acesso;
- V** – Coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;
- VI** – Propor ao Conselho Superior o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VII** – Propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- VIII** – Designar os membros das comissões específicas necessárias ao processo de andamento e acompanhamento do Programa;
- IX** - Propor sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, no âmbito da associada, observando o exposto no art. 6º.
- X** – Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, eventos de diversas naturezas a serem realizados no âmbito do ProfEducatec;

**Art. 13º** As Comissões vinculadas às Coordenações Locais têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do ProfEducatec ou de especialistas convidados.

**Art. 14º** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador Local, seu presidente;
- II** – Coordenador Adjunto;
- III** – Corpo docente do ProfEducatec na Instituição Associada;
- IV** – Um representante discente escolhido entre seus pares.

**Art. 15º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Coordenar a aplicação local dos editais de Acesso;
- II – Propor, a cada período letivo, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III – Designar os representantes docentes locais das disciplinas obrigatórias, de acordo com a disponibilidade do corpo docente;
- IV – Aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes, propostos pela coordenação local;
- V – Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VI – Aprovar os relatórios anuais encaminhados pela Coordenação Local das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES;
- VII – Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas das respectivas IES;
- VIII – Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas das respectivas IES;
- IX – Apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas examinadoras do Trabalho de Qualificação e Conclusão.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Acesso

**Art. 16º** A admissão de discentes no ProfEducatec será realizada por meio de edital nacional de acesso, com a finalidade de avaliar as experiências e propostas de pesquisa dos candidatos.

**Parágrafo Único:** O edital de acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

**Art. 17º** Podem matricular-se no Programa os candidatos aprovados no edital de acesso, diplomados em cursos de graduação válidos no Brasil e que atuem na Educação Básica.

**Parágrafo único.** Os discentes regularmente matriculados, no âmbito do ProfEducatec, em cada Instituição Associada, farão parte do corpo discente da pós-graduação da respectiva IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Processos e Tecnologias Educacionais, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

#### CAPÍTULO V

##### Da Matriz Curricular

**Art. 18º** O ProfEducatec prevê o cumprimento de um mínimo de:

- I – 300 (trezentas) horas em disciplinas, correspondendo a 3 (três) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas, totalizando 20 créditos;
  - a) em caso de disciplinas optativas de 30 horas, o discente deverá cumprir duas para perfazer o total de 60 horas.

**II** – 60 (sessenta) horas em laboratório de pesquisa I, que corresponde ao Exame de Qualificação, totalizando 04 créditos;

**III** – 60 (sessenta) horas em laboratório de pesquisa II, que corresponde ao Trabalho de Conclusão, nos termos do artigo 23 deste Regimento, totalizando 04 créditos;

**IV** – 30 (trinta) horas em atividades complementares de produção acadêmica ou técnica, totalizando 02 créditos;

**Art. 19º** Considerando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado, tendo realizado obrigatoriamente seu cadastro na Plataforma Freire antes da matrícula.

**Art. 20º** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pela Coordenação Local em consonância com o Colegiado de Curso.

**Art. 21º** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula, desistir da disciplina ou abandoná-la terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO VI

Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão.

**Art. 22º** O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da proposta de dissertação, bem como parte do texto/produto a ser defendido na Conclusão do Curso, perante banca aprovada pelo Colegiado, constituída por três docentes, incluindo o orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do curso.

§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau aprovado ou reprovado.

§3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação, após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 20 meses para integralização do Mestrado.

§4º O Exame de Proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

a) O Exame de Proficiência poderá ser realizado em qualquer IES desde que dentro do prazo estipulado neste regimento.

b) Em caso de não comprovação de aprovação no Exame de Proficiência até o 18º mês, o aluno deverá fazê-lo até a conclusão do curso, sob pena de desligamento.

**Art. 23º** O Trabalho de Conclusão consistirá na defesa de uma Dissertação que obrigatoriamente deverá conter uma intervenção prática e gerar um produto que articule os processos e/ou tecnologias educacionais, a partir do rol exemplificativo a seguir:

- I – Sequência didática;
- II – Materiais didáticos-pedagógicos;
- III – Projetos de intervenção em escolas;
- IV – Atividades em ambientes não formais;
- V – Softwares educacionais;
- VI – Exposições;
- VII – Mídias digitais;
- VIII – Entre outros.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido entre os docentes credenciados no ProfEducatec da sua unidade de origem, respeitando-se a disponibilidade do docente, podendo ser indicado por este, um co-orientador, caso haja necessidade e que será aprovado pelo respectivo colegiado.

**Art. 24º** A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do ProfEducatec e um membro externo.

**Parágrafo único:** Em caso da presença do co-orientador, a banca será composta por quatro membros.

§1º Entende-se como membro externo o docente vinculado a outra instituição, diferente daquela à qual o discente está vinculado.

§2º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau aprovado ou reprovado.

§3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

## CAPÍTULO VII

### Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

**Art. 25º** O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis por até 6 (seis) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§2º Na solicitação de prorrogação, o discente deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, com a devida anuência de seu Orientador, acrescentando material até então produzido.

**Art. 26º** Para a obtenção do grau de Mestre em Processos e Tecnologias Educacionais, o discente deverá integralizar 30 créditos assim distribuídos:

- I – Totalizar 20 créditos em disciplinas;
- II – Totalizar 04 créditos ao ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III – Totalizar 04 créditos ao ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- IV – Totalizar 02 créditos em pelo menos duas produções acadêmicas ou técnicas, com *Qualis* nos extratos A1 a B2;
- V – Comprovar proficiência em uma língua estrangeira.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 27º** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

**Art. 28º** Este Regimento entra em vigor a partir da aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição Coordenadora, com a anuência das IES associadas, através de manifestação de seus Pró-Reitores.

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

## Regimento - PROFEDUCATEC - FINALIZADO pdf

Código do documento 88a73e41-2708-40cd-bb8c-b03021f71d06



### Assinaturas



Allison Bezerra Oliveira  
allison.oliveira@uemasul.edu.br  
Assinou

Allison Bezerra Oliveira



MARCELO CHECHE GALVES  
marcelochecheppg@gmail.com  
Assinou

MARCELO CHECHE GALVES



ANTONIO GLAUDENIR BRASIL MAIA  
prppg\_proreitor@uvanet.br  
Assinou



Mauro Antônio da Silva Sá Ravagnani  
massravagnani@uem.br  
Assinou



CARMELO JOSE ALBANEZ BASTOS FILHO  
carmelo.filho@upe.br  
Assinou



Aurea Regina Alves Ignacio  
aurea@unemat.br  
Assinou

Aurea Regina Alves Ignacio



Daniel Coelho de Oliveira  
daniel.oliveira@unimontes.br  
Assinou

Daniel Coelho de Oliveira



Jofre Jacob da Silva Freitas  
jofre.freitas@uepa.br  
Assinou

jofre freitas

### Eventos do documento

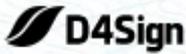
11 Jan 2024, 17:28:06

Documento 88a73e41-2708-40cd-bb8c-b03021f71d06 **criado** por FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR (36fafa8c-2a03-42b4-8054-e2a1ed9643f6). Email: diretoriaexecutiva@muraki.org.br. -

DATE\_ATOM:

2024-01-11T17:28:06-03:00

11 Jan 2024, 17:33:25



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado



Assinaturas iniciadas por FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR (36fafa8c-2a03-42b4-8054-e2a1ed9643f6) - Email: diretoriaexecutiva@muraki.org.br - DATE\_ATOM: 2024-01-11T17:33:25-03:00

**11 Jan 2024, 17:47:06**

AUREA REGINA ALVES IGNACIO Assinou - Email: aurea@unemat.br - IP: 200.101.35.48 (cafe.unemat.br porta: 42356) - Documento de identificação informado: 487.265.671-72 - DATE\_ATOM: 2024-01-11T17:47:06-03:00

**11 Jan 2024, 17:57:37**

ALLISON BEZERRA OLIVEIRA Assinou - Email: allison.oliveira@uemasul.edu.br - IP: 170.231.129.114 (170.231.129.114.jupiter.com.br porta: 53154) - Geolocalização: -5.5115776 -47.4677248 - Documento de identificação informado: 001.522.953-05 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE\_ATOM: 2024-01-11T17:57:37-03:00

**11 Jan 2024, 18:08:55**

MARCELO CHECHE GALVES Assinou - Email: marcelochecheppg@gmail.com - IP: 189.83.69.53 (189-83-69-53.user3p.veloxzone.com.br porta: 62266) - Documento de identificação informado: 110.712.238-44 - DATE\_ATOM: 2024-01-11T18:08:55-03:00

**11 Jan 2024, 18:22:31**

CARMELO JOSE ALBANEZ BASTOS FILHO Assinou - Email: carmelo.filho@upe.br - IP: 177.125.13.182 (ip-177.125.13.182.pgitelecom.com.br porta: 60280) - Documento de identificação informado: 026.367.184-43 - DATE\_ATOM: 2024-01-11T18:22:31-03:00

**11 Jan 2024, 18:28:47**

MAURO ANTÔNIO DA SILVA SÁ RAVAGNANI Assinou - Email: massravagnani@uem.br - IP: 189.40.80.230 (189.40.80.230 porta: 50768) - Documento de identificação informado: 482.846.029-20 - DATE\_ATOM: 2024-01-11T18:28:47-03:00

**11 Jan 2024, 19:54:12**

DANIEL COELHO DE OLIVEIRA Assinou - Email: daniel.oliveira@unimontes.br - IP: 181.219.223.17 (b5dbdf11.virtua.com.br porta: 8718) - Documento de identificação informado: 046.105.886-33 - DATE\_ATOM: 2024-01-11T19:54:12-03:00

**11 Jan 2024, 19:59:34**

ANTONIO GLAUDENIR BRASIL MAIA Assinou - Email: prppg\_proreitor@uvanet.br - IP: 181.222.159.107 (b5de9f6b.virtua.com.br porta: 36848) - Documento de identificação informado: 491.107.483-34 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE\_ATOM: 2024-01-11T19:59:34-03:00

**11 Jan 2024, 22:04:38**

JOFRE JACOB DA SILVA FREITAS Assinou - Email: jofre.freitas@uepa.br - IP: 177.134.161.107 (177.134.161.107.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 35448) - Documento de identificação informado: 330.495.052-49 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE\_ATOM: 2024-01-11T22:04:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b37f93c59caa22011420531be7beea293de8150876fb90e7910ad7ff090cf830  
(SHA512):f5ea3837c11d751616fbbd3f4038fc0fb1d187da222e846bf44f46038c3fc7dea751878b245d7e534b40269b73e008d7be269c7469c7116222858c8930b20d5

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima.



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

# UEA

---

UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

D4Sign 88a/3e41-2708-40cd-bb8c-b03021f71d06 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.